



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:

PARECER Nº 021/2024

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), no uso de suas atribuições legais, após minuciosa análise ao **Projeto de Lei nº 18, de 15 de maio de 2024** que "*Altera Ementa e o art. 4º Lei n' 1.002/2022, que dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, disponibilizados através da Rede Municipal de Saúde e medicamentos disponíveis em estoque na Farmácia Básica Central; revoga a Lei Municipal nº 81 I/2018 e dá outras providências*", resolvem prolatar o seguinte parecer:

O Projeto de lei em comento, encaminhado à apreciação do plenário desta casa legislativa pelo Prefeito municipal, tem como objetivo alterar a ementa e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.002/2022, regulamentando, no âmbito municipal, o quando determinando no art. 6º-A da Lei Federal nº 8.080/90, tornando obrigatório aos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), “à disponibilização nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum”.

A princípio urge destacar que a matéria em discussão é de competência do município, conforme preceitua o art. 8º e seguintes da Lei Orgânica municipal, convém verificar:

Art. 8º - Compete ao Município de Simão Dias:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II. Suplementar a legislação federal e estadual no que couber; Grifo nosso.**



[...]

VIII. Prestar com a cooperação técnica e financeira da União e Estado serviços de atendimento à saúde da população;

Mas não é só isso.

Em relação a suplementação à legislação federal e/ou estadual, urge trazer à baila os comandos prescritivos da Lei orgânica municipal, especificamente o art. 10, que assim preceitua:

Art. 10. Compete ao Município complementar a legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptação às necessidades locais. Grifo nosso.

Por fim, destaca-se o fato de que cabe a essa Comissão, a análise das questões de ordem jurídica, observando a legalidade e/ou constitucionalidade dos dispositivos postos à apreciação da Câmara Municipal e a técnica legislativa utilizada. Pois bem, a matéria em discussão encontra-se amparo legal no ordenamento jurídico supracitado. A redação do Projeto de Lei em comento atende as técnicas legislativas.

Ante ao exposto, os membros da **Comissão de Justiça e Redação Final** da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), por unanimidade prolatam parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18, de 15 de maio de 2024** que "**Altera Ementa e o art. 4º Lei n' 1.002/2022, que dispõe sobre a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, disponibilizados através da Rede Municipal de Saúde e medicamentos**




Poder Legislativo
Câmara Municipal de Simão Dias – SE

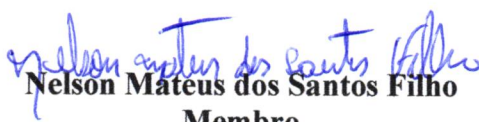
disponíveis em estoque na Farmácia Básica Central; revoga a Lei Municipal nº 81 I/2018 e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simão Dias (SE), em 21 de maio de 2024.


Claudiano Soares de Santana
Presidente


Eduardo Ribeiro de Santana
Relator


Nelson Mátêus dos Santos Filho
Membro